



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1592 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 28 de maio de 2021

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN**  
**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO  
CREGINALDO MENDES DE FREITAS  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA  
JEFFSON ALVES  
PAULO CAVALCANTE FELIPE

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Portaria Nº 242/2021
- Portaria Nº 243/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 020/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 020/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 021/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 021/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 022/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 022/2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1592 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 28 de maio de 2021.

## GABINETE DA PREFEITA

### PORTARIA Nº 242, DE 28 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder meia-diária, no valor total de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para o servidor **MARCOS TARGINO DA SILVA – CPF: 032.672.094-47**, condutor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção da paciente Elza Maria do Nascimento, **no dia 29 de maio de 2021**, a Clínica Dr. Flaubert Henrique, localizada R. Pedro Velho - Abolição, Mossoró – RN.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 243, DE 28 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diária para Servidor, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município”.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder meia-diária, no valor total de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para o servidor **MARCOS TARGINO DA SILVA – CPF: 032.672.094-47**, condutor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção da paciente Willa Maria dos Santos Ferreira, no dia 30 de maio de 2021, ao Hospital Santa Luzia, localizada Praça Conego Estevam Dantas, 238 - Santo Antônio, Mossoró – RN.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Nº 020/2021

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessado:** Eduardo Henrique de Souza Rêgo

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA RÊGO**, Matrícula nº 120676-1, ocupante do Cargo de Fisioterapeuta, lotado na secretaria de Saúde deste município, que pleiteia o ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de março do corrente ano.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pelo servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA RÊGO**, Matrícula nº 120676-1, ocupante do Cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria de saúde, requer ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de março de 2021.

3. Com a documentação acostada aos autos e ora analisada, conclui-se que a ausência de registro de entrada, no turno vespertino, nos dias 02, 08, 15 e 22 de março, deveu-se a problema no ponto eletrônico.

4. No caso presente, resta indubitoso que o Servidor Requerente trabalhou nos dias que não constam seu registro de entrada, cumprindo assim os requisitos legais para o reconhecimento do seu direito ao ressarcimento;

5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 16/19, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito ao ressarcimento de valor descontado da remuneração do servidor pelos dias 02, 08, 15 e 22 de março de 2021;

6. **JULGO pelo RECONHECIMENTO** do direito pleiteado pelo servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA RÊGO**, Matrícula nº 120676-1 e **DEFIRO o ressarcimento de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais)**, conforme cálculos apresentados, referentes a ausência de registro de entrada, no turno vespertino, nos dias 02, 08, 15 e 22 de março do corrente ano.

9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 27 de maio de 2021.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria Nº 002/2021

## DESPACHO

### Processo Administrativo Nº 020/2021

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessado:** Eduardo Henrique de Souza Rêgo

Homologo a decisão de fls. 20/21. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 27 de maio de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Nº 021/2021

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessado:** Rômulo Pascoal de Oliveira

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento do servidor Rômulo Pascoal de Oliveira, Matrícula nº 120673-7, ocupante do Cargo de Fonoaudiólogo, lotado na Secretaria de Saúde deste município, que pleiteia o ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de março do corrente ano.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pelo servidor Rômulo Pascoal de Oliveira, Matrícula nº 120673-7, ocupante do Cargo de Fonoaudiólogo, lotado na Secretaria de Saúde, requer ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de março de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1592 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 28 de maio de 2021.

3. Com a documentação acostada aos autos e ora analisada, conclui-se que a ausência de registro de entrada, no turno vespertino, nos dias 25 de fevereiro, 01, 04, 08, 11, 15, 18, 22 e 25 de março do corrente ano, deveu-se a problema no ponto eletrônico.
4. No caso presente, resta indubitado que o Servidor Requerente trabalhou nos dias que não constam seu registro de entrada, cumprindo assim os requisitos legais para o reconhecimento do seu direito ao ressarcimento;
5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 16/19, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito ao ressarcimento de valor descontado da remuneração do servidor pelos dias 25 de fevereiro, 01, 04, 08, 11, 15, 18, 22 e 25 de março de 2021;
6. **JULGO pelo RECONHECIMENTO** do direito pleiteado pelo servidor Eduardo Henrique de Souza Rêgo, Matrícula nº 120676-1 e **DEFIRO o ressarcimento de R\$ 548,40 (quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme cálculos apresentados, referentes a ausência de registro de entrada, no turno vespertino, nos dias 25 de fevereiro, 01, 04, 08, 11, 15, 18, 22 e 25 de março do corrente ano.
9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 27 de maio de 2021.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria Nº 002/2021

## DESPACHO

**Processo Administrativo Nº 021/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessado:** Rômulo Pascoal de Oliveira

Homologo a decisão de fls. 20/21. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 27 de maio de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## JULGAMENTO

**Processo Administrativo Nº 022/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessada:** Magna Eugênia Fernandes do Rêgo

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora **MAGNA EUGÊNIA FERNANDES DO RÊGO**, Matrícula nº 120679-6, ocupante do Cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Saúde deste município, que pleiteia o ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de março do corrente ano.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Pelo que consta nos autos, o Requerimento protocolado pela servidora **MAGNA EUGÊNIA FERNANDES DO RÊGO**, Matrícula nº 120679-6, ocupante do Cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Saúde, requer ressarcimento de valores descontado de sua remuneração no mês de março de 2021.
3. Com a documentação acostada aos autos e ora analisada, conclui-se que a ausência de registro de entrada, no turno vespertino, nos dias 08 e 09 de março, deveu-se a problema no ponto eletrônico.
4. No caso presente, resta indubitado que a Servidora Requerente trabalhou nos dias que não constam seu registro de entrada, cumprindo assim os requisitos legais para o reconhecimento do seu direito ao ressarcimento;
5. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 16/19, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito ao ressarcimento de valor descontado da remuneração da servidora pelos dias 08 e 09 de março de 2021;
6. **JULGO pelo RECONHECIMENTO** do direito pleiteado pela servidora **MAGNA EUGÊNIA FERNANDES DO RÊGO**, Matrícula nº 120679-6 e **DEFIRO o ressarcimento de R\$ 137,10 (cento e trinta e sete reais e dez centavos)**, conforme cálculos apresentados, referentes a ausência de registro de entrada, no turno vespertino, nos dias 08 e 09 de março do corrente ano.
9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 27 de maio de 2021.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria Nº 002/2021

## DESPACHO

**Processo Administrativo Nº 022/2021**

**Assunto:** Ressarcimento de Valor Descontado

**Interessada:** Magna Eugênia Fernandes do Rêgo

Homologo a decisão de fls. 20/21. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 27 de maio de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**